

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E  
FAMÍLIA, AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 2015.**

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (Bloco/PTB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, o projeto apresentado pelo Deputado Lucas Vergílio, que ora se encontra em apreciação, é o Projeto nº 10-A, de 2015, que altera o Decreto de Lei nº 2.296, a alínea “p” do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212 e o art. 63 da Medida Provisória nº 2.158-35, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sendo o Relator o Deputado Rogério Rosso.

Sr. Presidente, no mérito, esse projeto busca viabilizar, sob o aspecto fiscal, alterações nas leis que citei.

As alterações legais propostas tratam de estruturação do seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, incluindo os que contarão com isenção tributária sobre rendimento sobre títulos, quando os recursos forem destinados ao pagamento de despesas relacionadas à contraprestação do plano privado de assistência à saúde ou de seguro de saúde, devidamente registrados na ANS.

Os seguros *com* cobertura por sobrevivência são parecidos com os planos de previdência, mas foram criados para atender populações de baixa renda. Por isso, têm tributação diferenciada e são regulados pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, uma vez que era proibitivo às mesmas aderirem a planos de previdência complementar, visto que, mesmo

não sendo beneficiados pela redução de 12% de sua renda bruta anual sob as contribuições recolhidas, ficam sujeito à tributação do total recebido.

Nesse contexto, os empregadores sentem-se desestimulados a custear tais planos de seguro em favor de seus empregados de baixa renda, dada a falta de contrapartida quanto aos desembolsos (*ininteligível*).

A ideia, então, foi tentar preencher tal lacuna com a presente proposição, desonerando a folha de pagamento do empregador, passando tal benefício a não integrar a remuneração do empregado para fins trabalhistas, previdenciários e de Fundo de Garantia.

Portanto, desonera a saúde pública, incentiva o cidadão a ter a prevenção — o cidadão pode buscar a sua proposta de saúde —, gera poupança, ajuda os aposentados a pagarem plano de saúde.

Portanto, o nosso parecer, pela Comissão de Seguridade Social e Família, é pela aprovação, Sr. Presidente.